



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 018/2024

Padroniza os procedimentos de pagamentos a serem efetuados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

O Prefeito Municipal de Erechim, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos atinentes aos pagamentos realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda,

### ESTABELECE:

Art. 1.º Esta Ordem de Serviço tem por objetivo padronizar procedimentos com relação aos pagamentos dos credores visando atender o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, no que tange ao empenho, liquidação e pagamento e às disposições da Legislação Municipal referente à ordem cronológica, diárias e adiantamentos.

Art. 2.º Os pagamentos dos empenhos somente serão autorizados na Secretaria da Fazenda se vierem devidamente atestados no verso da nota e com os seguintes dizeres: “Atesto que recebi e conferi os materiais/serviços descritos no presente documento e confere com o especificado”, com data e assinatura do servidor.

§ 1.º Os dizeres acima podem ser escritos em letra legível ou substituídos por carimbo confeccionado para este fim.

§ 2.º O servidor que assinar o atesto no verso da nota fiscal deverá informar a sua identificação com o nome completo ou com carimbo contendo o nome e cargo.

§ 3.º Quando o empenho for para pagamento total, deverá constar assinatura no campo "liquidação/recebimento" e somente será aceito com a nota fiscal devidamente atestada.

§ 4.º No caso das entidades, deve ser enviado autorização de pagamento pelo gestor, bem



como informado os dados da conta bancária para o depósito do valor.

§ 5.º Quando o sistema de informática estiver preparado, os procedimentos descritos no Art. 2º serão efetuados digitalmente, diretamente no módulo criado para este fim.

Art. 3.º É imprescindível que o(s) número(s) do(s) empenho(s) utilizados na liquidação sejam informados nos documentos da despesa, bem como conferido, antes do envio, se o saldo do(s) empenho(s) é suficiente para o pagamento.

Parágrafo Único. Se o pagamento for dividido, deverá ser informado o valor a ser liquidado, de forma individualizada, em cada empenho.

Art. 4.º Para os aluguéis é necessário que o gestor envie à Secretaria da Fazenda, em tempo hábil, autorização para efetuar a liquidação e o pagamento, constando o valor a ser pago e qualquer outra informação relevante para a correta liquidação da despesa.

Art. 5.º As diárias e os adiantamentos deverão obedecer a legislação em vigor quanto aos prazos, especialmente o Art. 6º e 7º do Decreto Municipal 5.637/2023, que determina que o pedido de diária deve ser encaminhado com antecedência mínima de 03 (três dias) úteis da saída para a emissão de empenho.

§ 1.º Em caráter excepcional, poderão ser encaminhados pedidos de diárias em prazo inferior ao previsto neste artigo, desde que o pedido especifique as razões que impediram o cumprimento do prazo.

§ 2.º Os adiantamentos, por estarem vinculados ao mesmo processo de diária, ou quando independentes, deverão respeitar os mesmos prazos e procedimentos previstos neste artigo.

Art. 6.º A Secretaria da Fazenda fará os pagamentos a fornecedores a partir do 3º dia útil posterior ao recebimento da documentação correta referente a liquidação da despesa.

§ 1.º Cabe ao gestor do contrato verificar o vencimento das parcelas e enviar a documentação à Secretaria da Fazenda com a antecedência necessária para o processamento e pagamento do valor devido.

§ 2.º Os pagamentos serão efetuados de acordo com as disposições do Decreto Municipal nº 4.807/2019, que versa sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados pelo Município de Erechim.

§ 3.º Dentro das possibilidades da Secretaria da Fazenda, os pagamentos podem ser feitos num prazo inferior ao estabelecido no § 1.º deste artigo.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Art. 7.º Em casos excepcionalíssimos, em que os pagamentos deverão ser efetuados no próprio dia, os documentos referentes à liquidação e pagamento da despesa deverão ser encaminhados à Secretaria da Fazenda até as 11:00 da manhã do mesmo dia para dar tempo de processar, emitir os cheques ou ordens bancárias, e fazer os depósitos no banco, se for o caso.

Parágrafo Único. Se for deferido o pedido, os pagamentos fora da ordem cronológica só serão realizados mediante solicitação do Secretário da pasta ordenador da despesa, devidamente justificado.

Art. 8.º As requisições de diárias e adiantamentos devem conter na descrição informações das datas do deslocamento, destino, objetivo e demais informações essenciais para a transparência dos gastos públicos.

Art. 9.º As prestações de contas das diárias e adiantamentos deverão ser apresentadas nos prazos estabelecidos na legislação devendo as despesas realizadas pelos servidores respeitarem os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência dos gastos públicos.

Parágrafo Único. Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a enviar a Diretoria de Recursos Humanos, solicitação para desconto em folha do valor das diárias e adiantamentos quando não houver prestação de contas nos prazos estabelecidos pela legislação ou quando o servidor efetuou despesas em desacordo com os princípios do caput deste artigo e não restituiu os recursos aos cofres públicos.

Art. 10. Fica revogada a Ordem de Serviço nº 008 de 31 de março de 2017.

Erechim/RS, 29 de outubro de 2024.

**PAULO ALFREDO POLIS**  
Prefeito Municipal